



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

Lei Nº 986/95

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Inajá, para o Exercício Financeiro de 1996, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Inajá - PE
Decreta a Seguinte Lei.

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Inajá para o Exercício Financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita no valor de R\$ 39.000.000,00." (Trinta e nove Milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor da Receita.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Rec. Tributária	R\$ 540.000,00
Rec. Patrimonial.....	R\$ 75.000,00
Rec. de Serviços.....	R\$ 480.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 22.800.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 105.000,00
TOTAL.....	R\$ 24.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

RECEITAS DE CAPITAL-

Operações de Crédito.....R\$	750.000,00
Alienação de Bens.....R\$	150.000,00
Transferências de Capital.....R\$	9.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....R\$	5.000.000,00
TOTAL.....R\$	15.000.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	39.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a descrição do Programa de trabalho por função, órgãos e Categorias Econômicas, seguindo as Unidades Orçamentárias, discriminadas da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....R\$	23.520.000,00
Transferências Correntes.....R\$	3.700.000,00
TOTAL.....R\$	27.220.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....R\$	8.605.000,00
Inversões Financeira.....R\$	75.000,00
Transferências de Capital.....R\$	1.200.000,00
TOTAL.....R\$	9.880.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA...R\$	1.900.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	39.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

DESPESAS POR FUNÇÕES

01- LEGISLATIVO.....R\$	2.980.000,00
02- JUDICIÁRIO.....R\$	720.000,00
03- ADM E PLANEJAMENTO.....R\$	6.210.000,00
04- AGRICULTURA.....R\$	1.200.000,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	11.280.000,00
10- HAB E URBANISMO.....R\$	6.750.000,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$	4.840.000,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA....R\$	2.670.000,00
16- TRANSPORTES.....R\$	450.000,00

TOTAL.....R\$ 37.100.000,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA...R\$ 1.900.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 39.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL.....R\$	2.980.000,00
GOVERNO MUNICIPAL.....R\$	1.800.000,00
SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS...R\$	6.480.000,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL....R\$	17.440.000,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;R\$	8.400.000,00

TOTAL.....R\$ 37.100.000,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA...R\$ 1.900.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 39.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizado como recursos o que dispõe os Arts. 7º e 42º da Lei 4.320. de 17/03/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1996.

II- Independente do disposto do item I do presente " artigo, suplementar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando a reserva de contingência.

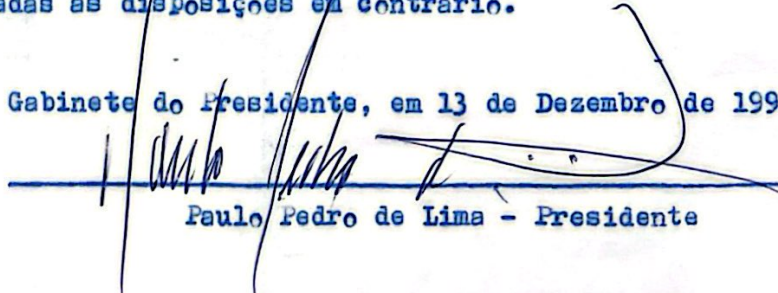
III- Atendendo a necessidade dos serviços, alterar no decorrer do Exercício Financeiro os recursos destinados às Unidades Orçamentárias, respeitando as despesas de cada órgão.

IV- Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da " receita estimada.

Art. 5º - O poder executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a Programação Financeira de desembolso para o Exercício de 1996, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, afim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Legislação Específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de " Janeiro de 1996, se terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 13 de Dezembro de 1995


Paulo Pedro de Lima - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

Vanderly Serafim de Araújo

Vanderly Serafim de Araújo

1º Secretário

Arnaldo Miguel Gomes de Araújo

Arnaldo Miguel Gomes de Araújo

2º Secretário